



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 a 22 de dezembro de 2007 * n° 1092 * Pág. 001/08

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no município de João Pessoa a **Semana Municipal da Responsabilidade Social**, sendo estabelecida para tanto a primeira semana do mês de agosto de cada ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º A **Semana Municipal da Responsabilidade Social** constitui-se de uma semana de ações sociais voltadas a população de João Pessoa, realizadas por alunos das escolas particulares de nível superior localizadas neste município.

Art. 3º As ações de que trata o caput do Art. 2º serão realizadas de forma gratuita, a partir de convênio firmado entre o Poder Público Municipal e as Universidades que se dispuserem a realizar esta parceria.

Parágrafo Único. A parceria de que trata este artigo não deverá gerar nenhum ônus financeiro e qualquer das partes envolvidas, devendo-se para tanto utilizar-se de recursos materiais e humanos já existentes nas instituições que constituem o referido convênio.

Art. 4º Serão realizadas as seguintes ações:

- I - medição de pressão arterial;
- II - controle de glicemia;
- III - exercícios posturais;
- IV - técnicas de relaxamento;
- V - orientação para assuntos jurídicos;
- VI - orientação para a defesa do consumidor;
- VII - oficinas de leitura;
- VIII - orientações sobre escovação e câncer bucal;
- IX - orientações sobre controle da diabetes;
- X - informações sobre planejamento familiar;
- XI - informações sobre a prevenção a doenças sexualmente transmissíveis - DST/AIDS; e
- XII - outras a serem acordadas entre os parceiros que constituem o convênio de que trata esta Lei.

Art. 5º O local ou locais onde será realizada a **Semana Municipal da Responsabilidade Social** será decidido em comum acordo entre as instituições envolvidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Marojo (Fuba)

LEI Nº 11.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINPRF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO PARAÍBA - (SINPRF)**, entidade sindical fundada em 01/04/1992 com sede na Rua Frei Martinho, 237, Jaguaribe e furo na cidade de João Pessoa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 40.975.872/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador João Almeida Carvalho Jr.

LEI Nº 11.262, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA JOÃO CARVALHO DA COSTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOÃO CARVALHO DA COSTA**, via pública sem denominação oficial, localizada na Quadra 195, Lote 473, Conjunto Cidade Verde, Bairro de Mangabeira, nesta Capital.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador João Corajinha

LEI Nº 11.263, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CAPITAL AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a artéria pública, ainda sem denominação oficial de Rua FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, uma das artérias públicas localizadas no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Professor Paiva.

LEI Nº 11.264, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA BRAZ LOPES DOS SANTOS UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

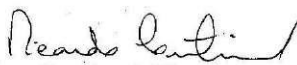
Art. 1º Fica denominada de Rua BRAZ LOPES DOS SANTOS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA SEVERINO GOMES DE ANDRADE UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua SEVERINO GOMES DE ANDRADE, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA JOSEFA DIAS CORREIA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua JOSEFA DIAS CORREIA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Jorge Luiz Camilo da Silva

Secretário de Administração - Suelma de Fátima Bruns

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI Nº 11.267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE AVENIDA ESTUDANTE JOSÉ DE SÁ FERREIRA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Estudante JOSÉ DE SÁ FERREIRA NETO, artéria pública localizada no Loteamento Novo Milênio (Planalto da Boa Esperança), nascendo esta artéria no giradouro na entrada do loteamento constante da planta via perimetral sul compreendendo inicialmente a quadra 212 a 227, sua continuação se dará nas quadras posteriores do mesmo loteamento convergindo à citada avenida alcançar a frente do Sesc Gravatá.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Valdir Dowlaty (Dinho)

LEI Nº 11.268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA MARIA DAS NEVES AMORIM, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria das Neves Amorim, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafoço

LEI Nº 11.269, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA DARIO JOSÉ DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Dario José de Oliveira, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA ALZIRA LÚZIA CONCEIÇÃO DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Alzira Lúzia Conceição da Silva, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.271, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA MANUEL SERAFIM DE SOUSA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Manuel Serafim de Sousa Filho, uma das novas artérias públicas desta cidade, localizada no Setor 41, Quadras 197 e 198, no Bairro José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Miguel Araújo

LEI Nº 11.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA EXPEDITO GOMES, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

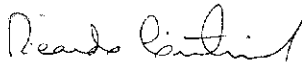
Art. 1º Fica denominada de Rua **Expedito Gomes**, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA **ANTÔNIO GOMES DE SOUZA**, A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO **JOSÉ AMÉRICO**, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Antônio Gomes de Souza**, a Praça ainda sem denominação oficial, localizada no Setor 41 - Quadra 75 - Lote 15, no Bairro José Américo, nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Miguel Arcanjo

LEI Nº 11.274, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA **JOSÉ FRANCISCO DE MELO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **José Francisco de Melo**, uma das novas artérias públicas desta cidade, localizada no Setor 41, Quadra 118, no Bairro José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Miguel Arcanjo

LEI Nº 11.275, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA **MARIA DO ROSÁRIO SILVA**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maria do Rosário Silva**, uma das novas artérias públicas desta cidade, localizada no Setor 41, Quadra 86, no Bairro José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Miguel Arcanjo

LEI Nº 11.276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA **JOSÉ FREIRE DE LIMA**, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **José Freire de Lima**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 99, Lote 09, Cidade Verde, Bairro de Mangabeira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Fabiano Vilar

LEI Nº 11.277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA **LAYSE EMANUELY DE ALMEIDA CAVALCANTE BASTOS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Layse Emanuely de Almeida Cavalcante Bastos**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Zezinho do Bonafogo

LEI Nº 11.278, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA MANOEL VIEIRA GOMES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Manoel Vieira Gomes, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador: Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE JOSÉ
WALTER FARIAS MINDÉLO, UMA DAS
ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Estudante José Walter Farias Mindélo, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador: Tavinho Santos

LEI Nº 11.280, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA FUNCIONÁRIO JOSÉ
VIEGAS MINDÉLO, UMA DAS ARTÉRIAS
PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica denominada de Rua Funcionário José Viegas Mindélo, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador: Tavinho Santos

LEI Nº 11.281, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA RAUMIRA NASCIMENTO
DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Raumira Nascimento de Castro, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 133 - Lote 140, no Conjunto João Paulo II, no Bairro Funcionários II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador: Dr. Luis Flávio

LEI Nº 11.282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA AILTON LIMA DE
ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ailton Lima de Andrade, artéria pública desta cidade, localizada no Jardim Venezuela, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador: Dr. Aníbal Marcolino

LEI Nº 11.283, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA SEVERINO LUSTOSA
MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Severino Lustosa Moraes, artéria pública nº 017/030, localizada no Bairro João Paulo II, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador: Padre Adclino

LEI Nº 11.284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA MARIA LUZINETE FAUSTINO DOS SANTOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria Luzinete Faustino dos Santos, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Derval Ferreira

LEI Nº 11.285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA MIGUEL CARNEIRO DE LUCENA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Miguel Carneiro de Lucena, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Fabiano Vilar

LEI Nº 11.286, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA SEVERINA VICENTE PEREIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Severina Vicente Pereira, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Fabiano Vilar

LEI Nº 11.287, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA ENEWTON CÉSAR DE ARAÚJO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Enewton César de Araújo, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Fabiano Vilar

LEI Nº 11.288, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA JULIETA CORDEIRO DE MEDEIROS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Julieta Cordeiro de Medeiros, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI Nº 11.289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA IRACEMA GUILHERMINA DE MACEDO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Iracema Guilhermina de Macedo, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI Nº 11.290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA HELENO FRANCISCO PEREIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Heleno Francisco Pereira, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI Nº 11.291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA DE RUA EDMILSON DIAS DE ALMEIDA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Edmilson Dias de Almeida, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI Nº 11.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Secretaria do Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), na forma abaixo discriminada:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	RS
10.306.5005.1254 – PROMOVER AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	59.980,00
4.4.90.52-25 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de remanejamento de dotações orçamentárias, consignada na seguinte classificação funcional, integrante da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação a seguir:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RS

10.306.5005.1254 – PROMOVER AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
3.3.90.30-25 – MATERIAL DE CONSUMO	49.990,00
3.3.90.39-25 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.990,00
TOTAL	59.980,00

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada o artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Secretaria de Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 1.549.180,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil e cento e oitenta reais), forma abaixo discriminada:

09.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
09.103 – DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS	
23.692.5191.1189 – CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AGRICULTURA FAMILIAR	
	RS
4.4.90.51-00 – Obras e Instalações	110.000,00
4.4.90.51-00 – Obras e Instalações	990.000,00
4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente	44.918,00
4.4.90.52-05 – Equipamentos e Material Permanente	404.262,00
TOTAL	1.549.180,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, ocorrerão por conta de Convênio entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Desenvolvimento Territorial e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e através de anulação de dotações consignadas nas seguintes Classificações Institucionais e Funcionais:

CONVÊNIO ENTRE MDA/SDT/PMJP (Fonte: 05)	RS
09.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.394.262,00
09.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.5001.2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente	54.918,00
09.102 – DIRETORIA DE PAISAGISMO	
15.541.5189.2278 – REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
SUB-TOTAL	154.918,00
TOTAL GERAL	1.549.180,00

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada o artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 13.780.000,00.

(treze milhões, setecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais aplicáveis à contratação de operações dessa natureza.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irratável, a modo pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação de débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E ESPECÍFICA A CARGA HORÁRIA E OS CARGOS DE MÉDICOS ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGISTAS E ANESTESIOLOGISTAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS NO QUANTITATIVO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL REFERENTE AO CARGO PÚBLICO DE MÉDICO, CONSTANTE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 8.365/98 E Nº 9.062/2000, PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas para preenchimento de 65 (sessenta e cinco) cargos públicos de Médicos, criados e/ou alterados através das Leis Municipais nº 6.681, de 29 de maio de 1991, nº 8.365, de 22 de dezembro de 1997 e nº 9.062, de 27 de abril de 2000.

Art. 2º Os cargos públicos referidos no caput do artigo 1º da presente Lei serão distribuídos entre os Cargos de Ortopedista/Traumatologista, num total de 35 (trinta e cinco) vagas, e para o Cargo de Anestesiologista, num total, também, de 30 (trinta) vagas, junto a Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, para exercer atividades, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os profissionais de que trata o caput do artigo 1º serão regidos pelo Regime Estatutário, e receberão remuneração mensal no valor de até R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

§ 1º A carga horária dos Médicos será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O regime previdenciário, conforme o estabelecido no art. 40 da Constituição Federal, será o Regime de Previdência Municipal.

§ 3º É assegurada aos candidatos portadores de deficiência, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas consoante estatudo no art. 7º da Lei Municipal nº 7.170/1992, cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza de deficiência de que são portadores.

D A N O M E A Ç Ã O D O S P R O F I S S I O N A I S

Art. 4º A investidura no cargo público de Médico dependerá de aprovação em Concurso Público de provas, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante exame de habilidade e conhecimentos aferidos por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

D O E D I T A L D O C O N C U R S O P Ú B L I C O

Art. 5º O Edital para inscrição no Concurso Público para o cargo de Médico será publicado no Semanário Oficial do Município, em jornais de grande circulação na cidade, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 1º O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º A contratação dos aprovados no Concurso Público será realizada em rigorosa obediência à ordem de classificação.

Art. 6º O Edital do Concurso Público disciplinará os critérios de avaliação e pontuação para efeito de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Os requisitos básicos para o exercício do cargo que deverão constar do Edital são os seguintes:

- I - remuneração de ingresso
- II - jornada de trabalho, e
- III - número de vagas.

D A S D I S P O S I Ç Ã O E S F I N A I S

Art. 7º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correrão à conta das dotações consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO COMPREENDENDO OS LOTES Nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12 DA QUADRA B DO LOTEAMENTO PONTA DO SEXTAS ACRESCIDAS DE UMA ÁREA DE TERRENO ADJACENTE ENTRE AS QUADRAS B E C DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, ENVOLVENDO AINDA, AO LONGO DO LADO LESTE UMA FAIXA ESTREITA NO LIMITE COM A BEIRA MAR, DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, APRESENTANDO AS SEGUINTE LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES: A OESTE COM A AV. DOS PESCADORES; A LESTE COM O MAR; AO NORTE COM O LOTE Nº 4 DA QUADRA B E AO SUL COM A QUADRA C (LOTE Nº 1), NA PRAIA DO SEXTAS NESTA CAPITAL COM A CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E ADOPTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei e das normas em vigor, a proceder à mudança de destinação de uso da área de terreno, localizado no Bairro Ponta do Seixas, Lotes nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra B do Loteamento Ponta do Seixas acrescida de uma área de terreno adjacente entre as Quadras B e C do domínio público municipal, apresentando as seguintes limitações e confrontações: a Oeste com a Av. dos Pescadores; a Leste com o mar; ao Norte com o Lote nº 4 da Quadra B e ao Sul com a Quadra C (Lote nº 1), mediante transferência para a categoria de "Bem Domínial" e consequentemente desafetação do Patrimônio do Município.

Art. 2º A área objeto da presente mudança de uso, destinada a construção da "Praça do Sol Nascente", totaliza 3.705.000,00 m² (três mil, setecentos e cinco metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alienação de parte das áreas descritas no artigo anterior e transferir o seu domínio, preferencialmente, para o patrimônio dos comerciantes que já ocupam precariamente o local objeto da doação, com a finalidade de construção de Boxes comerciais para o seu susesto.

Art. 4º A transferência de domínio da área desafetada dar-se-á sob a forma de doação, nos termos do Código Civil Brasileiro em vigor e art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O valor global referente a área onde será construída a Praça do Sol Nascente, discriminada no art. 2º desta Lei, avaliada mediante laudo técnico emitido em caráter oficial pela Comissão Permanente de Desapropriação e Avaliação da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, de acordo com as normas aplicáveis à espécie, é de R\$ 668.233,80 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

Art. 6º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do título de doação, para que o donatário se credencie junto à instituição financeira para a obtenção do financiamento, ou a utilização de recursos próprios para a construção da obra de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese ser-lhe dada destinação diferente do que prevê o instrumento de doação, sob pena do mesmo ser revogado sem que o donatário perceba qualquer indenização por benfeitorias nela realizadas.

Art. 7º Incumbe ao Poder Executivo às providências complementares e regulamentares necessárias ao pleno e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREAS DEFINIDAS COMO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, LOCALIZADAS NO MERCADO PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS, NESTA CAPITAL, COM A CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E ADOPTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei e das normas em vigor, a proceder à mudança de destinação de uso da área de terreno caracterizada como de Equipamentos Comunitários, localizado no Mercado Público de Cruz das Armas, localizada na Quadra nº 049, Setor 29, apresentando as seguintes limitações e confrontações: medindo 43 metros de frente para a Avenida Cruz das Armas, 35 metros de lado oposto, limitando-se com o imóvel nº 92 com a Rua Silva Mariz, 81 metros do

lado direito no limite com a Rua Silva Mariz e 74 metros do lado esquerdo limitando-se com o imóvel nº 771 da Avenida Cruz das Armas e com os fundos dos imóveis nº 47, 53, 57, 63, 69, 73 e 77 da Rua Abel da Silva, Bairro Cruz das Armas, esta Capital, mediante transferência para a categoria de "Bem Domínio" e consequentemente desafetação do Patrimônio do Município.

Art. 2º As áreas objeto da presente mudança de uso, onde funcionam o "Mercado Público de Cruz das Armas", apresenta as seguintes dimensões e confrontações: medindo 43 metros de frente para a Avenida Cruz das Armas, 35 metros de lado oposto, limitado ao norte e oeste pelo nº 92 para a Rua Silva Mariz, 61 metros do lado direito no limite com a Rua Silva Mariz e 74 metros do lado esquerdo limitando-se com o imóvel nº 771 da Avenida Cruz das Armas e com os fundos dos imóveis nº 47, 53, 57, 63, 69, 73 e 77 da Rua Abel da Silva, no Bairro de Cruz das Armas, esta Capital, totalizando 3.070,00 m² (três mil e setenta metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alienação de parte das áreas descritas no artigo anterior e transferir o seu domínio, preferencialmente, para o patrimônio das comerciantes que já ocupam precariamente o local objeto da doação, com a finalidade de construção de Boxes comerciais para o seu comércio.

Art. 4º A transferência do domínio da área desafetada dar-se-á sob a forma de doação, nos termos do Código Civil Brasileiro em vigor e art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O valor global referente a área do Mercado Público de Cruz das Armas, localizada na Quadra nº 049, Setor 29, no Bairro de Cruz das Armas, esta Capital, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial pela Comissão de Desapropriação e Avaliação da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, obedecendo todas as normas aplicáveis a espécie é de R\$ 456.015,80 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais e quinze centavos).

Art. 6º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do título de doação, para que o donatário se credencie junto à instituição financeira para a obtenção do financiamento, ou a utilização de recursos próprios para a construção da obra de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese ser-lhe dada destinação diferente do que prevê o instrumento de doação, sob pena de mesmo ser revogado assim que o donatário peticione qualquer indenização por benfiterias não realizadas.

Art. 7º Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares e regulamentares necessárias no pleno e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO CARACTERIZADA COMO EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCALIZADA NO LOTE Nº 110, DELIMITADO AO NORTE PELA AV. WASHINGTON LUIZ, AO SUL PELA RUA JOSÉ BARTOLOMEU CARRAS, AO LESTE PELA RUA RENATO DE SOUZA MACIEL E A OESTE PELA RUA TERTULIANO CASTRO, NO BAIRRO DO BESSA, NESTA CAPITAL COM A CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei e das normas em vigor, a proceder à mudança de destinação de uso de área de terreno caracterizada como de Equipamento Comunitário, localizada no Lote nº 110, delimitado ao Norte pela Av. Washington Luiz, ao Sul pela Rua José Bartolomeu Carras, ao Leste pela Rua Renato de Souza Maciel e a Oeste pela Rua Tertuliano Castro, no Bairro do Bessa, esta Capital, mediante transferência para a categoria de "Bem Domínio" e consequentemente desafetação do Patrimônio do Município.

Art. 2º As áreas objeto da presente mudança de uso, destinada a construção de "Feira Livre do Bessa", no Bairro do Bessa, apresenta as seguintes dimensões e confrontações: 44,00m (Rm) para a Rua José Bartolomeu Carras; 44,00m do lado oposto (Norte); no limite com uma área remanescente do mesmo Lote e com outro Lote já desmembrado, Lote nº 116 da mesma Quadra; 35,10m do lado direito (Oeste) no limite da Rua Tertuliano Castro; 35,10m do lado esquerdo (Oeste) no limite com a Rua Renato de Souza Maciel, totalizando 1.944m² e 40cm (um mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alienação de parte das áreas descritas no artigo anterior e transferir o seu domínio, preferencialmente, para o patrimônio das comerciantes que já ocupam precariamente o local objeto da doação, com a finalidade de construção de Boxes comerciais para o seu comércio.

Art. 4º A transferência de domínio da área desafetada dar-se-á sob a forma de doação, nos termos do Código Civil Brasileiro em vigor e art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O valor global referente a área que será construída a Feira Livre do Bessa discriminada no art. 2º deste Projeto de Lei, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial pela Comissão Permanente de Desapropriação e Avaliação da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, de acordo com as normas aplicáveis a espécie é de R\$ 237.055,40 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 6º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do título de doação, para que o donatário se credencie junto à instituição financeira para a obtenção do financiamento, ou a utilização de recursos próprios para a construção da obra de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese ser-lhe dada destinação diferente do que prevê o instrumento de doação, sob pena de mesmo ser revogado assim que o donatário peticione qualquer indenização por benfiterias não realizadas.

Art. 7º Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares e regulamentares necessárias no pleno e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREAS DEFINIDAS COMO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, LOCALIZADAS NO MERCADO PÚBLICO DO BAIRRO DOS ESTADOS, NESTA CAPITAL, COM A CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei e das normas em vigor, a proceder à mudança de destinação de uso de áreas de terrenos caracterizadas como de Equipamentos Comunitários, localizadas no Mercado Público do Bairro dos Estados, localizada na Quadra nº 130, Setor 15, Comunitários, localizada no Mercado Público do Bairro dos Estados, localizada na Quadra nº 130, Setor 15, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 132 metros com a Rua Mascarenhas de Moraes, ao Sul, 60 metros, ao Sul, 60 metros com a Rua João Maria de Castro Barros, a Leste, 224 metros com a Rua Joaquim Pires e a Oeste, três segmentos perpendiculares entre si medindo o 1º segmento no sentido Norte/Sul, 87 metros, no limite com a Rua Gil Furtado, o 2º segmento Leste/Oeste, 69 metros e o 3º segmento no sentido Norte/Sul, 150 metros no limite com a Rua Sen Juan, no Bairro dos Estados, esta Capital, mediante transferência para a categoria de "Bem Domínio" e consequentemente desafetação do Patrimônio Público.

Art. 2º As áreas objeto da presente mudança de uso, onde funcionam o "Mercado Público do Bairro dos Estados", apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 132 metros com a Rua Mascarenhas de Moraes, ao Sul, 60 metros com a Rua João Maria de Castro Barros, a Leste, 224 metros com a Rua Joaquim Pires e a Oeste, três segmentos perpendiculares entre si medindo o 1º segmento no sentido Norte/Sul, 87 metros, no limite com a Rua Gil Furtado, o 2º segmento Leste/Oeste, 69 metros e o 3º segmento no sentido Norte/Sul, 150 metros no limite com a Rua Sen Juan, no Bairro dos Estados, esta Capital, totalizando 19.620,00 m² (dezoito mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alienação de parte das áreas descritas no artigo anterior e transferir o seu domínio, preferencialmente, para o patrimônio das comerciantes que já ocupam precariamente o local objeto da doação, com a finalidade de construção de Boxes comerciais para o seu comércio.

Art. 4º A transferência do domínio da área desafetada dar-se-á sob a forma de doação, nos termos do Código Civil Brasileiro em vigor e art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O valor global referente a área do Mercado Público do Bairro dos Estados, localizada na Quadra nº 130, Setor 15, no Bairro dos Estados, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial pela Comissão de Desapropriação e Avaliação da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, obedecendo todas as normas aplicáveis a espécie é de R\$ 3.815.520,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 6º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do título de doação, para que o donatário se credencie junto à instituição financeira para a obtenção do financiamento, ou a utilização de recursos próprios para a construção da obra de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese ser-lhe dada destinação diferente do que prevê o instrumento de doação, sob pena de mesmo ser revogado assim que o donatário peticione qualquer indenização por benfiterias não realizadas.

Art. 7º Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares e regulamentares necessárias no pleno e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

ACRESCE E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Modifica o caput de art. 148 e insere o § 4º ao referido artigo da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal - CTM, com a seguinte redação:

"Art. 148. A Contribuição de Melhoria tem como base jurídica a execução de obras públicas pelo Município, de qual decorra a melhoria para os imóveis localizados em sua zona de influência, incluindo serviços e execução de obras para construção e conservação de passagens e calçadas".

§ 4º Fica excetuada a aplicação do § 3º do presente artigo aos serviços e obras para construção e conservação de passeios e calçadas"

Art. 2º O art. 149 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal - CTM passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 149: À exceção dos serviços e obras para construção e conservação de passeios ou calçadas a Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de."

Art. 3º Atribui nova redação ao § 1º, art. 157 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal - CTM:

"§ 1º Não será objeto de lançamento a contribuição que for inferior a 20 (vinte) UFR, na data do lançamento, salvo quando tratar-se de custos decorrentes da construção e conservação de passeios e calçadas".

Art. 4º Remunera-se o parágrafo único do art. 158 para § 1º e acresce o § 2º ao art. 158, com a seguinte redação:

"§ 2º Tratando-se de serviços e obras para construção e conservação de passeios e calçadas, o órgão encarregado do lançamento deverá escriturar o crédito correspondente a cada obra ou serviço notificando o sujeito passivo, diretamente através do carnê do Imposto de Propriedade Territorial Urbana - IPTU, em boleto próprio, ou por qualquer outro meio idôneo de notificação".

Art. 5º Para efeito de notificação do responsável legal pela execução das obras e serviços de execução e manutenção das calçadas e passeios aplicam-se, de forma subsidiária, os artigos 377 a 382 da Lei Municipal nº 1.347, de 27 de abril de 1971 - Código de Obras.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Decreto Nº 6.127, de 14 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço da dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "o", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art.1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 068666/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.708.865,00 (um milhão, setecentos e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.104 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor		
	R\$	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		9.500,00
14.422.5378 - 2749 - Promoção da Política de Defesa dos Direitos do Consumidor		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		500,00
SUBTOTAL		10.000,00
03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito		
03.102 - Divisão de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2650 - Remuneração dos Servidores Ativos do GAVIPRE		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		1.500,00
04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política		
04.102 - Departamento de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		400,00
3.1.90.09 - 00 - Salário Família		20,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		9.300,00
SUBTOTAL		9.720,00
05.000 - Procuradoria Geral do Município		
05.102 - Divisão de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2663 - Remuneração dos Servidores Ativos da PROGEM		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		500,00

06.000 - Secretaria da Administração		
06.101 - Gabinete do Secretário		
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.09 - 00 - Salário Família		25,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		9.710,00
06.107 - Departamento de Registro e Cadastro Funcional		
04.333.5167 - 2219 - Formação de Educandos para o Exercício Profissional		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
SUBTOTAL		9.735,00
07.000 - Secretaria de Finanças		
07.101 - Gabinete do Secretário		
04.122.5001 - 2612 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEFIN		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		135.000,00
08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento		
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
04.122.5001 - 2710 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		28.100,00
04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		400,00
SUBTOTAL		28.500,00
09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
09.101 - Gabinete do Secretário		
15.122.5001 - 2619 - Remuneração de Pessoal Ativo de SEDEUR		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		9.100,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças		
12.361.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		124.200,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		10,00
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério		
3.1.90.09 - 03 - Salário Família		100,00
3.1.90.11 - 03 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		137.000,00
SUBTOTAL		261.310,00
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		
04.122.5001 - 2557 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		58.500,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		500,00
SUBTOTAL		59.000,00
12.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
12.101 - Gabinete do Secretário		
18.122.5001 - 2535 - Modernização da Administração da SEMAM		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.500,00
18.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		6.000,00
SUBTOTAL		7.500,00
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças		
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde		
3.1.90.09 - 00 - Salário Família		400,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		1.142.000,00
SUBTOTAL		1.142.400,00
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social		
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças		
08.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		9.000,00
17.000 - Superintendência da Guarda Municipal		
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
06.122.5001 - 2693 - Manutenção dos Serviços Administrativos Pessoal		
3.1.90.09 - 00 - Salário Família		100,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil		13.400,00
SUBTOTAL		13.500,00

20.000 - Secretaria da Transparência Pública	
20.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2654 - Remuneração dos Servidores Pessoal Ativo- SETRANSP	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.100,00
21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	6.500,00
22.000 - Gabinete de Comunicação Social	
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	3.500,00
TOTAL	1.708.865,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.103 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	15.770,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	44.803,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.400,00
02.104 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	2.750,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
SUBTOTAL	67.735,00
03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
03.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2650 - Remuneração dos Servidores Ativos do GAVIPRE	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.560,00
04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política	
04.102 - Departamento de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2634 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Administrativas	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	900,00
05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.101 - Gabinete do Procurador	
02.128.5034 - 2135 - Formação de Educando para o Exercício Profissional	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.440,00
05.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2663 - Remuneração dos Servidores Ativos da PROGEM	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.320,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
SUBTOTAL	6.761,00
06.000 - Secretaria de Administração	
06.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2608 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	34.320,00
07.000 - Secretaria de Finanças	
07.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2612 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEFIN	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	24.350,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
07.104 - Secretaria-Executiva da Receita Municipal	
04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo de Secretaria Executiva da Receita	

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	260,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	780,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	64.700,00
SUBTOTAL	90.061,00
08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.6001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	36.400,00
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	36.402,00
SUBTOTAL	36.402,00
09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
09.101 - Gabinete do Secretário	
15.122.5001 - 2619 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDURB	40.900,00
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	80,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	260,00
SUBTOTAL	41.240,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.361.5417 - 2906 - Educando para o Exercício Profissional	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.450,00
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
12.361.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	568.430,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	300,00
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério	
3.1.90.04 - 03 - Contratação por Tempo Determinado	137.100,00
SUBTOTAL	707.280,00
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
04.122.5001 - 2687 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	39.300,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
SUBTOTAL	40.801,00
12.000 - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente	
12.101 - Gabinete do Secretário	
18.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	12.500,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
SUBTOTAL	12.501,00
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças	
10.122.6001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	377.000,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
SUBTOTAL	379.000,00
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
08.122.5001 - 2608 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	67.000,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
SUBTOTAL	67.001,00
20.000 - Secretaria da Transparência Pública	
20.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2654 - Remuneração dos Servidores Pessoal Ativo- SETRANSP	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
SUBTOTAL	10.001,00
21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	21.000,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	600,00
SUBTOTAL	21.801,00

22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5111 - 2689 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	4.100,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	70,00
SUBTOTAL	4.170,00

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social
24.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	10.500,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00

04.122.5001 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
SUBTOTAL	17.501,00

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças

27.122.5001 - 2322 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEJER	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	171.000,00

TOTAL GERAL 1.708.865,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2007

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento

José Edísio Simões Souto
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
 Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.130, de 16 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 80 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe o parágrafo único, art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069363/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 271.320,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
	R\$
08.244.5227 - 2342 - Auxílios a Instituições Sociais	6.320,00
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	265.000,00
3.3.50.43 - 05 - Subvenções Sociais	271.320,00
TOTAL	271.320,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, e por conta do Convênio a ser celebrado com o Ministério do Turismo para a realização do Projeto de Qualificação Profissional para restauro de patrimônio histórico - arquitetônico, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
04.122.5324 - 2620 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.2.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.320,00
RECURSOS DO CONVÊNIO	265.000,00
TOTAL	271.320,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento

José Edísio Simões Souto
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
 Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.131, de 18 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 80 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art. 1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 e dá outras providências e conforme o disposto na Lei nº 11.174/2007 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 065880/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
	R\$
09.272.5001 - 2917 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	500.000,00
09.272.5001 - 2918 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	350.000,00
TOTAL	850.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.107 - Diretoria de Obras	
	R\$
26.782.5110 - 1083 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	850.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento

José Edísio Simões Souto
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
 Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.134, de 19 de dezembro de 2007

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.839, de 19 de julho de 2006, combinado com o que dispõe a Lei nº 11.017, de 20 de abril de 2007, que em seu Art. 1º, altera o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 10.948 - LOA/07 dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 088546/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
	R\$
12.366.5180 - 2520 - Projovem	
3.3.90.18 - 05 - Auxílio Financeiro a Estudantes	150.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação da dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
	R\$
12.366.5180 - 2521 - Ampliando os Horizontes do Conhecimento	
3.3.90.30 - 06 - Material de Consumo	150.000,00

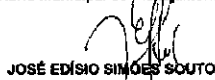
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de dezembro de 2007


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 6.142/07 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS TCR - PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 100, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991, bem como o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 45, de 10 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) nos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Resíduos, para o exercício de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário da Receita Municipal

DECRETO Nº 6.143/07 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DE JOÃO PESSOA - PROMMAT-JP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 60, inc. V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 37, de 14 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Modernização Administrativa e Tributária de João Pessoa - PROMMAT-JP - que terá por fim propiciar condições para que a Administração Pública municipal alcance maior autonomia no financiamento do gasto público, através do incremento perene e sustentável da geração de receitas próprias, bem como melhorar o desempenho de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte, bem como atuar de forma participativa, tempestiva e eficaz na satisfação das necessidades dos administrados.

§1º O objetivo geral do PROMMAT-JP consiste na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal.

§2º Os objetivos específicos a serem alcançados com a execução do programa são:

I - participação da população no planejamento e definição do orçamento e do plano de investimento municipal;

II - divulgação periódica da execução do orçamento e dos atos da gestão pública municipal;

III - avaliação e revisão das ações do poder público, que levem em conta a opinião da população;

IV - elevação do nível de financiamento do gasto público municipal, com receita própria;

V - economicidade da administração pública municipal;

VI - disponibilidade para o cidadão dos serviços municipais com qualidade, agilidade e eficiência.

Art. 2º O PROMMAT-JP viabilizará a implantação de ações e projetos de fortalecimento institucional que visem:

I - introduzir modelo de gestão com foco nos administrados, voltado para resultados, definindo de forma clara as funções e as responsabilidades da administração pública municipal;

II - aperfeiçoar os métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal, dentro de um contexto de transparência e de participação da população;

III - integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para programação e execução orçamentária e financeira e para a consolidação do controle interno;

IV - efficientizar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária, com utilização de planta especial de valores, de cadastro técnico multifinalitário e de Plano Diretor municipal;

V - habilitar o ente público para o melhor exercício das funções relevantes de conscientização fiscal e de atenção ao cidadão; e

VI - apolar as autoridades e os líderes municipais na implantação de uma administração pública centrada nos deveres e direitos do cidadão.

Art. 3º Deverão ser objetos da modernização administrativa e fiscal:

I - no módulo referente à modernização administrativa:

- planejamento, gestão urbana e participação social;
- ordenamento institucional;
- recursos humanos;
- legislação;


- e) atendimento ao cidadão; e
- f) serviços gerais;
- II – no tocante à modernização fiscal:**
 - a) cadastro e lançamento;
 - b) arrecadação e cobrança administrativa;
 - c) fiscalização;
 - d) relacionamento com o contribuinte;
 - e) contencioso administrativo;
 - f) dívida ativa e execução fiscal; e
 - g) estudos econômico-fiscais;
- III – no contexto da administração financeira:**
 - a) programação e execução orçamentária;
 - b) programação e execução financeira;
 - c) dívida pública;
 - d) contabilidade;
 - e) auditoria e controle interno e externo; e
 - f) acompanhamento de transferências e convênios;
- IV – na área de tecnologia da informação e do GEO:**
 - a) gestão tecnológica e equipamentos;
 - b) sistemas e automação de escritório;
 - c) comunicação de dados; e
 - d) geoprocessamento e referenciamento.


Art. 4º Considera-se parte integrante do **PROMMAT-JP** o Projeto Para Modernização da Gestão Tributária Municipal, de setembro de 2005, elaborado pela Secretaria da Receita, cujas ações deverão ser implementadas quando da execução do projeto de modernização no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – **PNAFM**.

Art. 5º O Secretário da Receita Municipal, em conjunto com a Administração Municipal, viabilizará os procedimentos necessários à execução deste Decreto e à implementação do Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 21 de dezembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito



NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário da Receita Municipal


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO


Termo de Posse de Conselheiros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, conforme as leis complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e a Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, no Conselho de Desenvolvimento Urbano, em 19 de dezembro de 2007, mandato de 31.12.2007 a 31.12.2011.

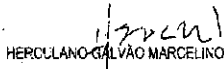
Aos dezoito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e sete, às 16h, no Plenário do Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba - SENGE, situado na Rua Monsenhor Leal, 607 - Tambá, João Pessoa - Estado da Paraíba, em cumprimento aos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 89, da lei complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade João Pessoa, combinado com o inciso IV, alíneas a), b) e c) da lei ordinária nº 7.899, de 20.9.95, ainda fundamentado no inciso II, do art. 19, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, o Presidente, Antônio Augusto da Almeida, nas presenças do Secretário-Geral, Conselheiros e autoridades, empossa para um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 31.12.2007 e término em 30.12.2011 os seguintes Conselheiros Titulares e suplentes, respectivamente, representantes da Sociedade Civil: a) **ALEXSANDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA** e **EUSEBIO BELARMINO CAVALCANTE**, Associação dos Moradores do Conjunto Funclonários IV - ASSOF-IV; b) **HERCULANO GALVÃO MARCELINO** e **IRENI LIMA PIRES NEGROMONTE DE MACEDO**, Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba - SENGE; **RÔMULO SOARES DE LIMA** e **FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO**, Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba - CRECI-PB; **STELO OLÍMPIO BARATA DE QUEIROGA** e **MARCOS PEREIRA LAGO**, Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCONJP; **ANTÔNIO EDUARDO CUNHA** e **GEORGE CUNHA**, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba - SEISSE junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento. Os Conselheiros ora empossados, se comprometem a cumprir a legislação pertinente ao Conselho supra mencionada e ainda obedecer ao que dispõe o Regimento Interno deste Colegiado. Deferido e aceito este compromisso. Para constar, eu, **DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA**, Secretário-Geral observando os dispositivos dos incisos III, XVI e XXII, do art. 20, do Regimento Interno do CDU, manual e digital e o presente **TERMO DE POSSE**, que segue para as assinaturas do Prefeito; Presidente; Conselheiros titulares e suplentes aqui investidos e da minha que o subscrevi. O mesmo será publicado no


Semanário Oficial do Município de João Pessoa visando surtir os efeitos constitucionais vigentes. João Pessoa - Estado da Paraíba

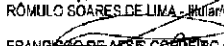

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA - presidente



ALEXSANDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA - titular/ASSOF-IV



EUSEBIO BELARMINO CAVALCANTE - suplente/ASSOF-IV



HERCULANO GALVÃO MARCELINO - titular/SENGE



IRENI LIMA PIRES NEGROMONTE DE MACEDO - suplente/SENGE



RÔMULO SOARES DE LIMA - titular/CRECI-PB



FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO - suplente/CRECI-PB


STELO OLÍMPIO BARATA DE QUEIROGA - titular/SINDUSCONJP


MARCOS PEREIRA LAGO - suplente/SINDUSCONJP


ANTÔNIO EDUARDO CUNHA - titular/SEISSE


GEORGE CUNHA - suplente/SEISSE


DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA - Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº. 020/2007 de 28 de novembro de 2007

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de João Pessoa - PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.059/1996 e com fundamento na Ata da 6ª reunião extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2007, aprovada em sessão realizada nesta data.

Resolve:

Art. 1º - Conferir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as seguintes instituições:

- 1) Associação dos Meninos de Rua de João Pessoa, inscrita sob o nº. 1.150/7;
- 2) Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infantil - Juvenil - APCCI, inscrita sob o nº. 1160/7;
- 3) Centro Comunitário do Bairro dos Novais, inscrita sob o nº. 1170/7;
- 4) Casa da Providência Divina, inscrita sob o nº. 118/07;
- 5) UNHLC - Escola Marista Champagnat de João Pessoa, inscrita sob o nº. 119/07.

Art. 2º - Conferir renovação do certificado de inscrição das seguintes instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- 1) Legião da Boa Vontade - L.B.V., inscrita sob o nº. 104/05;
- 2) Associação de Promoção Sócio - Cultural da Comunidade do Bairro dos Novais, inscrita sob o nº. 096/05;
- 3) Associação Creche Amiguinhos, inscrita sob o nº. 023/99;
- 4) Instituto Paraibano de Educação - IPÉ, inscrita sob o nº. 038/00;
- 5) Instituto Dom Adauto, inscrita sob o nº. 008/98;
- 6) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, inscrita sob o nº. 095/05;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO LEANDRO R. DE MORAES
PRESIDENTE

Resolução nº. 021/2007 de 04 de dezembro de 2007

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de João Pessoa - PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.059/1996 e com fundamento na Ata da 18ª reunião ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2007, aprovada em sessão realizada nesta data.

Resolve:

Art. 1º - Conferir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as seguintes instituições:

Fundação Cultural e Educacional Ciências Médicas - FUNCEM, inscrita sob o nº. 120/07.

Art. 2º - Indeferir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, das seguintes instituições:

- 1) Ministério Missionário Juventude Evangélica Paraíba-FUVEP, sobre o processo de nº. 133/07;
- 2) Instituição Comunitária Frei Galvão, sobre o processo de nº. 132/07;
- 3) Bibliotecas Braille e Comunitárias, construindo a Cidadania, sobre o processo de nº. 131/07;
- 4) APYA - Centro Holístico da Mulher, sobre o processo de nº. 135/07;
- 5) CAPV - Casa de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS, sobre o processo de nº. 111/06;
- 6) OSCIP - Org. da Soc. Civil de Interesse Público Costa do Sol, sobre o processo de nº. 118/06;
- 7) Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Sepol, sobre o processo de nº. 121/06;
- 8) Bamidê - Org. de Mulheres Negras na Paraíba, sobre o processo de nº. 123/07;
- 9) Centro Cultural Plutim, sobre o processo de nº. 124/07;
- 10) GIAPC - Grupo de Apoio à Pessoas com Câncer, sobre o processo de nº. 117/06;
- 11) AGEMTE - Assessoria de Grupo Especializada Multidisciplinar em Tecnologia e Extensão, sobre processo de nº. 120/06;
- 12) Instituto Soma Brasil, sobre o processo de nº. 122/06;
- 13) Associação dos Defensores da Cidadania "Oficina da Cidadania", sobre processo de nº. 139/07;
- 14) Associação de Apoio a Luta por Moradia - ALAM, sobre o processo de nº. 116/06;
- 15) Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Murgurida Maria Alves, sobre o processo de nº. 136/07;
- 16) Núcleo Espiritual Lur Maria de Nazaré, sobre o processo de nº. 138/07;
- 17) Casa Fraterna - Caminho da Luz, sobre o processo de nº. 119/06;

Art. 3º - Conferir renovação do certificado de inscrição das seguintes instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- 1) Núcleo de Apoio a Criança com Câncer do Estado da Paraíba, inscrita sob o nº. 067/02;
- 2) Serviço Social do Comércio - SESC, inscrita sob o nº. 048/00;
- 3) Associação Papa João XXIII no Brasil, inscrita sob o nº. 074/03;
- 4) Congregação de Santa Doméstia do Brasil - Externato Santa Doméstia, inscrita sob o nº. 044/00;
- 5) Instituto Dom Ulrico, inscrita sob o nº. 022/98;
- 6) Instituto Walfrido Guedes Pereira, inscrita sob o nº. 027/99;
- 7) Pia Sociedade de Pe. Nicola Mazza, inscrita sob o nº. 033/00;
- 8) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita sob o nº. 021/98;
- 9) Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Ernesto Geisel, inscrita sob o nº. 025/99.

Art. 4º - Indeferir renovação do certificado de inscrição das seguintes instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- 1) Associação Pestalozzi da Paraíba, inscrita sob o nº. 004/98.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


RICARDO LEANDRO R. DE MORAES
PRESIDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA 20/07 - GSGM

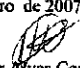
O Superintendente da Guarda Municipal usando das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e V do artigo 18 da Lei 10.429 de 14 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto no inciso III, § 2º do artigo 63 da Lei 4320, de 17 de março de 1964,

Resolver:

Designar os servidores desta Superintendência, Dárcio Ramos da Silva, Matrícula 41.352/6, José Severino Figueiredo, Matrícula 20.044/3 e Ivo Chaves de Souza, Matrícula 3199/1, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para proceder ao recebimento do material fornecido pela Companhia Brasileira de Cartuchos, constante na Nota Fiscal nº 249.514.

Cumpra-se

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.


Maquir Alves Cordeiro
Superintendente da Guarda Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 401/2007

Em, 13 de dezembro de 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 487/2004 publicado no Semanário Oficial do Município nº 934 de 02 a 08 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b)", da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, ao servidor SEVERINO DAVID DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 12.163-1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 354/2007
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
CONTRATADA: HR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ sob nº 41.218.454/0001-10
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 354/07, pelo prazo de 12 (doze meses), cuja vigência ocorrerá a partir de 10 de novembro de 2007, de acordo com o que preceitua o Art. 67 da Lei 8.066/93 cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e impressoras jato de tinta e função, tendo em vista o enorme volume de tarefas.
João Pessoa, 08 de novembro de 2007.


LAERCIO SILVEIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 948/2005
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
CONTRATADA: EMPRESA CRISTIANNY OLIVEIRA GOMES - ME CNPJ sob nº 06.124.665/0001-04
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 948/05, pelo prazo de 12 (doze meses) cuja vigência ocorrerá a partir de 08 de novembro de 2007, de acordo com o que preceitua o Art. 67 da Lei 8.066/93, cujo objeto é a locação de equipamentos de segurança eletrônica e apoio operacional com monitoração 24 (vinte e quatro) horas, objetivando assegurar a proteção do patrimônio desta Fundação no âmbito do prédio sede.
João Pessoa, 06 de novembro de 2007.


LAERCIO SILVEIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
CONTRATADA: BELL ALUGUEIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - CNPJ sob nº 03.940.629/0001-00
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato, pelo prazo de 12 (doze meses) cuja vigência ocorrerá a partir de 01 de dezembro de 2007, de acordo com o que preceitua o Art. 67 da Lei 8.066/93, cujo objeto é a locação, instalação e manutenção de 02 (dois) Microcomputadores e 03 (três) Impressoras, uma laser e duas jato de tinta, para atender a demanda dos serviços nos diversos setores componentes da estrutura organizacional desta Fundação, com as seguintes configurações: Item I - 09 (nove) micros com Processador Duron 1.8 GHz, HD de 40GB, Ide 7200, Drive de CD 52 x, placa de rede 10/100 on board, Drive 3 1/2 ou 1.44 mb, Memória de 256 MB, porta usb traseira e frontal, Mouse ps/2, Teclado abnt ps/2, caixa de som 280w, Estabilizador 300 Va, Monitor de 15", Item II - 02 (dois) micros com Processador Duron 1.8 GHz, HD de 40GB, Ide 7200, Gravador de cd/rw, placa de rede 10/100 on board, Drive 3 1/2 de 1.44 mb, Memória de 256 MB, porta usb traseira e frontal, Mouse ps/2, Teclado abnt ps/2, caixa de som 100w, Estabilizador 300 Va, Monitor de 15", Item III - 01 (um) micros com Processador Pentium 1.8 GHz, HD de 80GB, Ide 7200, Gravador cd/rw, placa de rede 10/100 on board, Drive 3 1/2 de 1.44 mb, Memória de 256 MB, porta usb traseira e frontal, Mouse ps/2, Teclado abnt ps/2, caixa de som 160w, Estabilizador 300 Va, Monitor de 15", Item IV - 02 (dois) Impressoras jato de Tinta Hp 3550 e 91 (uma) Impressora Laser Lexmark
João Pessoa, 30 de novembro de 2007.


LAERCIO SILVEIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo